

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

Instrução Normativa CI CATANDUVAS/ PR. n°0005/2012.

Ementa: Recomenda procedimentos para o Departamento de Recursos Humanos dos Órgãos da Administração Direta e Indireta.

Autoria: Sistema de Controle Interno.

Art. 1º. Sem prejuízo das atribuições estabelecidas na Lei de Estrutura Organizacional do Município, na Lei do Plano de Cargos e Salários, o Sistema de Controle Interno recomenda ao Departamento de Recursos Humanos a adoção dos procedimentos constantes desta Instrução Normativa na prática de suas atividades:

- 1. Confecção individual de pasta funcional dos servidores;
- 2. Manter arquivo próprio de toda a legislação e documentos pertinentes ao setor de pessoal, tais como: Estatuto dos Servidores; Lei Municipais de Reajuste e Revisão Geral; Tabelas e Instruções do INSS; Pareceres Jurídicos; Constituição Federal; Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal;
- 3. Manter controle mensal das informações ao Regime Previdenciário;
- 4. Manter controle da admissão e demissão dos servidores municipais;
- Manter a ficha financeira atualizada de cada servidor, por meio eletrônico ou manual;
- 6. Manter pesquisa de assiduidade do servidor através de modelo específico;
- 7. Manter controle sobre a lotação do pessoal em seus setores específicos;
- Manter controle e acompanhamento de aposentadorias em todas as suas fases;
- 9. Manter controle de afastamento de servidores em gozo de beneficio previdenciário;
- Manter controle das exigências contidas em Instruções Normativas do Tribunal de Contas;



Estado do Paraná

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

- 11. Incentivar a criação do sistema de avaliação periódica do Servidor Público Municipal nos termos do Inciso III, § 1º, do art. 41 da Constituição Federal;
- Incentivar o programa de reciclagem e treinamento permanente do servidor público municipal, objetivando a profissionalização, em conjunto com os demais setores da administração;
- 13. Manter controle e elaboração da folha de pagamento mensal, vistando todas as folhas, anexando periodicamente à folha de pagamento certidão dos chefes de setores atestando que todos os servidores que constam na folha estão em efetivo exercício de suas funções;
- 14. Manter controle da folha dos agentes políticos;
- Manter acompanhamento dos gastos com pessoal, tendo em vista os limites permitidos pela legislação vigente;
- Viabilizar a aplicação das normas pertinentes ao departamento contido na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 17. Manter controle de recolhimento das contribuições previdenciárias dos servidores e fazendo constar nas GFIPs os nomes dos prestadores de serviços que tiverem retenção de INSS sobre prestações de serviços;
- 18. Manter controle sobre o passivo trabalhista, tais como: INSS, FGTS, Precatórios e outros:
- 19. Manter controle de todos os contratos de parcelamento com documentação pertinente, tais como: acordos, programas de demissão voluntárias, parcelamentos de débitos junto ao INSS e FGTS;
- Solicitar ao departamento de compras de materiais ou serviços pertinentes ao departamento;
- Designar representante para participar e acompanhar os processos licitatórios pertinente ao departamento;
- 22. Prestar informações ao Sistema de Controle Interno referentes à irregularidades constatadas no Departamento;
- 23. Calcular e emitir respectivas guias de encargos da folha de pagamento;
- 24. Manter a contabilidade geral informada de todas as ações do Departamento de Recursos Humanos;



Estado do Paraná

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

- 25. Solicitar parecer escrito da assessoria no caso que requerer;
- 26. Como medida de segurança, providenciar e manter cópia, em registro magnético ou eletrônico, de todos os dados cadastrais dos servidores da administração em lugar seguro, fora das dependências da área;
- 27. Manter cadastro e registro de servidores, organizados por órgãos, por secretarias e por unidades orçamentárias;
- 28. Despachar o contrato administrativo à Procuradoria Geral para manifestação de sua legalidade e anuência, emitindo parecer escrito ou sugerindo modelo de instrumento de contrato administrativo;
- 29. Recomendar que os trabalhos do contratado iniciem somente após assinatura do contrato administrativo, sendo atribuída ao Secretário da área a responsabilidade de fiscalização e controle;
- 30. Providenciar controle dos contratos administrativos, ordenados em pasta própria e relacionados por unidades administrativa e por sequência numérica;
- 31. Exigir assinatura nos contratos administrativos do Secretário competente, e que sejam vistados pela Procuradoria Jurídica;
- 32. Verificar se os contratos administrativos garantem aos contratados o direito a benefícios trabalhistas, tais como férias, gratificação natalina e outros (não pode);
- Permitir a nomeação de servidores concursados se obedecida rigorosamente a ordem de classificação de cada cargo;
- 34. Promover as inclusões e exclusões de verbas remuneratórias, tais como: quinquênios, triênios, gratificação natalina, faltas, férias, e outras, se aprovadas pelo Secretário da pasta e assinado sempre em conjunto com o Chefe de Recursos Humanos, mantendo e arquivando em pasta própria a documentação comprobatória da legalidade das inclusões e exclusões;
- 35. Determinar a obrigatoriedade de assinatura diária do livro, folha de ponto ou frequência ou marcação de ponto eletrônico a todos os servidores da administração, sob pena de exclusão da folha;
- 36. Exigir que o quadro de apuração de frequência, seja preenchido por ordem alfabética, indicando as ocorrências do mês;



Estado do Paraná

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

- 37. A concessão de licença a servidores, só deverá ser aceita pelo Departamento de Recursos Humanos se acompanhada com parecer favorável do Secretário da área atestando que a licença não acarretará prejuízos para o bom desempenho dos trabalhos e vistada pela Procuradoria Jurídica;
- 38. As licenças médicas aos servidores deverão ser concedidas nos afastamentos de até 15 dias, mediante apresentação de atestado médico emitido pelo profissional credenciado pelo Município;
- 39. Nos afastamentos superiores a 15 dias o servidor deverá obrigatoriamente ser submetido à perícia médica do instituto de previdência, no caso de o regime adotado ser o Regime Geral INSS;
- 40. O Departamento de Recursos Humanos deverá providenciar, anualmente no período de janeiro a fevereiro, atualização dos dados cadastrais dos servidores concursados, disponibilizando formulário próprio, anexado ao contracheque, a ser preenchido pelo servidor e devolvido ao Departamento;
- 41. Elaborar quadro de férias regulamentares dos servidores, que devem ser previamente marcadas, com o preenchimento do quadro de férias, a ser enviado a todas as Secretarias até o dia primeiro de dezembro de cada ano;
- 42. Os Chefes deverão analisar o quadro de férias e aprová-lo, atentando para possíveis excessos de servidores de férias em determinados períodos, quando podem ocorrer estrangulamentos da capacidade de serviços do setor;
- 43. Deverão ter prioridade na marcação de férias durante o período escolar (janeiro, fevereiro e julho), os servidores com filhos em idade escolar, resguardado o direito de administração em conceder férias de acordo com a conveniência do trabalho;
- 44. Qualquer solicitação de alteração no quadro de férias que seja levada a efeito se aprovada pela chefia imediata e pelo Secretário da pasta, com a devida justificativa e desde que haja a marcação do novo período;
- 45. Não permitir fracionamento de férias, senão em benefício da administração, com a devida aprovação e justificativa da chefia imediata e do Secretário da pasta, além da marcação do novo período, salvo disposição contrária no plano de cargos e salários ou Lei específica;



Estado do Paraná

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

- 46. Elaborar e encaminhar os dados eletrônicos do Sistema de Atos de Pessoal SIM-AP, ao Tribunal de Contas do Estado, nos prazos estabelecidos por aquela Corte de Contas;
- Encaminhar as informações do CAGED ao Ministério do Trabalho, seguindo os prazos estabelecidos em regulamentos sobre a matéria;
- 48. Encaminhar as informações mensais da GFIP para a Caixa Econômica Federal;
- Declarar os dados de retenções de imposto de renda, através da DIRF, em observância aos prazos estabelecidos pela Receita Federal do Brasil;
- 50. Apresentar informações ao Ministério da Previdência sobre as receitas, despesas e demais informações atinentes ao RPPS.
- 51. Disponibilizar para o controle interno, acesso ao sistema do SIM-AP, para acompanhamento.
- 52. Art. 2º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal,

Catanduvas/PR, 13 de Setembro de 2012.

Aldoir Bernart Prefeito Municipal

Edilson Malavski Controlador Interno

Vanda Bendo Setor de Recursos Humanos

Alaor Carlos de Oliveira

Jurídico